



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 1.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Declara de expansão urbana uma Gleba de Terras, com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher e dá outras providências, neste Município de Mira Estrela).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Gleba de Terras com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher, anexa ao núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido dos interessados, nos termos da Lei Municipal nº 025 de 21 de junho de 1993, art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal nº 024/97, as glebas a seguir descritas:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área de 147.851,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. Anibal Silva Neves e sua mulher, objeto da matrícula nº 11.822 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda “Pádua Diniz ou Cervo”, situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso –SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

IMÓVEL: “Uma gleba de terras rural, com área de **14,78,51** hectares, denominada **“Quinhão nº 2”**, encravado no imóvel geral denominado “Fazenda Pádua Diniz ou Cervo”, situado no município de **Mira Estrela**, comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, contendo como benfeitorias um barracão para porcos, coberto de telhas francesas e cercas de arame, e compreendido dentro do seguinte roteiro: “Começa no marco 1 cravado na margem da estrada Vicinal que demanda Mira Estrela para Indiaporã, onde faz divisa com o Quinhão nº1, de Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula nº 11.821); segue com o rumo de 82°07’28’’SE, com distância de 341,56 metros, margeando a referida Estrada Vicinal, até o marco 2; deflete à direita, segue com o rumo de 19°52’53’’SW, com a distância de 319,71 metros, confrontando com Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula nº 3.239), até o marco 3; deflete à direita, segue com o rumo de 19°55’57’’SW, com a distância de 174,32 metros, confrontando com João Magalhães de Melo e sua esposa Lindaura de Carvalho Melo (Matrícula nº 7.396), até o marco 4; deflete à direita, segue com rumo de 82°12’48’’NW, com distância de 270,04 metros, confrontando com Mauro Saves e sua esposa Luzia Maria de Freitas Saves (Matrícula nº 8.674), até o marco 5; deflete à direita, segue com o rumo de 11°35’21’’NE, com a distância de 484,63 metros, confrontando com o Quinhão nº1, de Valter Florêncio Vicente e sua esposa Valdecy Maria Vicente (Matrícula nº 11.821), até o marco 1, ponto de início deste levantamento planimétrico”. Tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pelo Engº. Rafael Nogueira da Silva – CREA/SP: 506.112.142-2.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 17 de Fevereiro de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.